

LEI Nº 2.537 DE 16 DE AGOSTO DE 1.996

Autoriza o Executivo Municipal firmar termo de Cessão de Uso do imóvel onde está instalada a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto São Pedro.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com a interveniência da Secretaria da Educação, o Termo de Cessão de Uso, visando a regularização da transferência de Mantenedora da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto São Pedro.

Parágrafo Único - O instrumento previsto pelo “caput” deste artigo, constitui o anexo da presente lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de agosto de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registres-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, VISANDO À CEDÊNCIA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS A SEREM INTEGRADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ART. 58 DA LEI 5692/71, NO ITEM 5 SUBITEM 5.4 DO PEIRE, APROVADO PELO PARECER Nº 114/72-CEE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, neste ato representada por seu titular, Senhor OTOMAR VIVIAN, doravante denominado CEDENTE, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de GETÚLIO VARGAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDINO BELEDELI, doravante denominado CESSIONÁRIO, deliberam firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, contido no Processo nº 043713-19.00/96.4, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente são dados em CESSÃO DE USO ao CESSIONÁRIO os bens imóveis e móveis, de propriedade da CEDENTE, conforme discriminação contida nos Anexos I e II, respectivamente, deste Termo, os quais fazem parte integrante deste Instrumento com a finalidade de regularização da transferência da Mantenedora da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto São Pedro, decorrente do disciplinado no Art. 58 da Lei 5692/71, no item 5, subitem 5.4 do PLANO ESTADUAL DE IMPLANTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO PEIRE, aprovado pelo PARECER Nº 114/72-CEE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO se compromete a efetuar as melhorias que se fizerem necessárias nos bens ora cedidos, obrigando-se a zelar por sua conservação, durante a vigência deste Termo, podendo empregar recursos estaduais e federais oriundos de projetos/atividades que beneficiem escolas da rede municipal do ensino de 1º Grau, inclusive, para reformas, ampliação ou reconstrução das edificações escolares abrangidas pela presente CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA

A CEDENTE, através da 15ª Delegacia de Educação, reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel cedido pelo presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso avençadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da respectiva súmula no DOE (Diário Oficial do Estado), podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de 4 (quatro) anos e que não haja manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das partes, antes do término da vigência de cada período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o imóvel tiver destinação diversa da que foi estipulada nesta Cessão de Uso, ou no caso de descumprimento pelo CESSIONÁRIO das cláusulas aqui avençadas, ou, ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir as questões que por ventura não se resolverem administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, é lavrado o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre,.....

OTOMAR VIVIAN
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos.

IARA SILVIA LUCAS WORTMANN
Secretaria de Estado da Educação

ALDINO BELEDELI
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas

Testemunhas:

1. _____

2. _____